

Ofício nº 82/2023

Recife-PE, 18 de outubro de 2023

Exma. Sra. Desembargadora Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Presidente do Conselho Deliberativo do TRFMED

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Assunto: Redução de mensalidades do TRFMED e outros requerimentos

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO – SINTRAJUF/PE, CNPJ nº 41.033.929/0001-02, com domicílio em Recife - PE, na Rua Marquês do Pombal, nº 52, Bairro Santo Amaro, CEP 50100-170, telefone (81) 3421.2608, endereço eletrônico <sind@sintrajufpe.org.br>, por sua Presidência, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/1999, apresenta a Vossa Excelência o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme o seguinte.

1. O sindicato requerente congrega servidores do Poder Judiciário da União no Estado de Pernambuco e age, no caso, em favor daqueles vinculados a essa Justiça, tanto lotados na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quanto na Seção Judiciária da Justiça Federal em Pernambuco, a fim de que **o desconto de 21% nas mensalidades do TRFMED para titulares e dependentes do Plano Nacional, anunciado pela presidência desse egrégio Tribunal, concedido de forma temporária para os meses de julho a novembro de 2023, seja mantido em caráter permanente, e outros pleitos.**

2. De acordo com o comunicado que anunciou o referido decréscimo de mensalidade, **o período de vigência do desconto de 21% será dedicado à realização do estudo atuarial que embasará a definição da nova tabela de preços do plano.** A concessão foi autorizada pelo Conselho Deliberativo do TRFMED com base no equilíbrio financeiro da autogestão em saúde e nas reservas de recursos obtidas ao longo dos anos de funcionamento do programa.

Ademais, informou o Tribunal que o desconto coincidiu com a **adesão de milhares de novos beneficiários das seções judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, magistrados e servidores, que puderam aderir ao TRFMED sem observância de carência.** Com isto, o Plano cumpriu mais uma etapa do cronograma de metas de adesões previstas em estudo atuarial para o primeiro semestre de 2023 - 9.300 vidas –

tendo continuado as adesões, que ultrapassaram a marca das 10 mil vidas – fatos que este Sindicato saúda vivamente!

3. Considerando que se está realizando novo estudo atuarial para estabelecimento da tabela de mensalidades, convém incluir nos dados a serem analisados a informação de que o **Conselho Federal da Justiça comunicou, este mês, a descentralização e repasse de verbas para suplementação do orçamento para assistência médica e odontológica destinadas aos Tribunais Regionais**. A informação havia sido mencionada por gestores do CJF em reuniões com nossa representação nacional – a FENAJUFE – e foi ratificada em notícia veiculada esta manhã pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que já deliberou pela aplicação imediata dos valores acrescidos em favor dos beneficiários do respectivo programa de assistência à saúde, conforme matéria constante no link: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-contribuicao-fixa-do-pro-social-de-outubro-a-dezembro-de-2023-sera-reembolsada-aos-beneficiarios-e-havera-isencao-do-custeio-em-internacoes-e-tratamentos-oncologicos.htm>

4. De outra parte, trazemos à consideração também as alterações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ n.º 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde complementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, através das Resoluções n.º 495, de 29 de março de 2023, e Resolução n.º 500, de 24 de maio de 2023. Destacamos dessas normas, em suma, o que segue:

Art. 5º. (...)

*§ 2º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos servidores, **deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.***

*§ 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos magistrados, **poderá adotar a mesma sistemática do § 2º do art. 5º, observado o mínimo de 8% (oito por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio do magistrado. (redação dada pela Resolução n. 495, de 29.3.2023)***

§ 4º Nos limites mencionados nos §§ 2º e 3º estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

*§ 5º Nas hipóteses do § 2º e do § 3º deste artigo, **o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas: (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)***

*I – o Magistrado, o Servidor ou algum dependente deles, seja **pessoa com deficiência ou portadora de doença grave; (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)***

*II – o Magistrado ou Servidor tenha **idade superior a 50 anos.***

(incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

§ 6º Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do § 2º, § 3º e do § 5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários. (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

(Grifamos)

5. Com relação às normas do CNJ retomencionadas registramos ainda que, de acordo com Despacho (anexo) da Diretoria do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional, datado de 6 de setembro de 2023, lançado nos autos do estudo acerca dos impactos orçamentários de eventual antecipação, para o exercício de 2024, da última parcela da recomposição salarial dos servidores do Poder Judiciário da União prevista para fevereiro de 2025 e das alterações na Resolução CNJ n. 294/2019, tem-se que:

Item 8. O impacto decorrente das recentes alterações da Res. CNJ n. 294/2019 que trata da assistência à saúde, está estimado em R\$ 700 Milhões, considerados apenas os impactos do piso de ressarcimento para magistrados e do acréscimo de 50% decorrente de implemento etário de 50 anos. Ainda não foram estimados os impactos decorrentes das situações de deficiência e doença grave

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - Res. CNJ n. 294/2019 (Res. CNJ n. 495 e 500/2023) - IMPACTO EM 2024

CÓDIGO	ÓRGÃO	R\$ 1,00				
		Dotação - Loas 2023	Piso de 8% magistrados	acréscimo de 50% > 50 anos	Impacto anual total	incremento %
		A	B	C	D=B+C	E=D/A
10.000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	23.710.741	1.424.847	6.411.835	7.836.682	33%
11.000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	78.871.189	3.647.087	9.899.067	13.546.154	17%
12.000	JUSTIÇA FEDERAL	555.816.678	80.043.452	89.515.383	169.558.835	31%
13.000	JUSTIÇA MILITAR	30.000.000	7.389.861	5.008.170	12.398.031	41%
14.000	JUSTIÇA ELEITORAL	334.375.824	-	35.366.253	35.366.253	11%
15.000	JUSTIÇA DO TRABALHO	1.034.552.659	215.405.252	199.732.384	415.137.636	40%
16.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	246.632.038	15.750.520	31.315.125	47.065.645	19%
17.000	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	5.409.527	136.550	600.135	736.685	14%
TOTAL		2.309.368.656	323.797.568	377.848.352	701.645.920	30%

Não considerados beneficiários com doença grave ou deficiência

Ressaltamos que a informação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ atesta que, em função da destinação de verbas para o cumprimento,

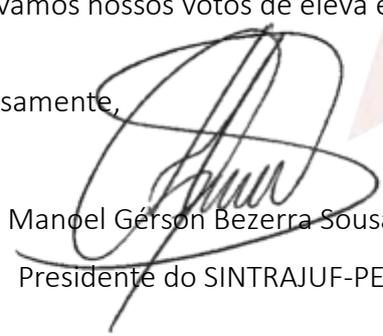
no próximo exercício, das alterações da Resolução 294/2019 estreitou as margens orçamentárias para o atendimento do pleito de antecipação para 2024 da última parcela da reposição salarial – pleito este que mantemos -, havendo clara indicação de que estão na proposta orçamentária para 2024.

6. À vista do exposto e sem prejuízo de outros requerimentos complementares e em linha com requerimentos anteriores deste Sindicato, serve-se o SINTRAJUF-PE do presente para requerer à Vossa Excelência que se digne de submeter à análise do estudo atuarial e à apreciação do Conselho Deliberativo do TRFMED os seguintes pleitos:

- (a) manutenção, em caráter permanente, do desconto de 21% das mensalidades ora vigente até novembro deste ano, ou aplicação de redução maior se assim o permitir o estudo atuarial;
- (b) reabertura de prazo para adesão sem carência de novos servidores e servidoras;
- (c) inclusão no escopo do estudo atuarial de proposta de tabela de mensalidade que leve em consideração a faixa etária e a remuneração do cargo, a exemplo do indicado no art. 5º, §2º da Resolução CNJ 294/2019, como forma de estabelecer a solidariedade do TRFMED também quanto ao seu financiamento e de repor, proporcionalmente, o comprometimento financeiro com assistência à saúde dos servidores com menores rendimentos;
- (d) Demanda a destinação orçamentária prevista pelo CNJ para cumprimento da supra referida resolução para ampliar o suporte financeiro também do modelo de autogestão, ampliando o aporte de verbas e de benefícios para os programas especiais voltados para pessoas com deficiência ou doença grave, com melhorias nos programas De Bem Com a Vida e Acolher, no sentido de ampliar cobertura e reajustar reembolsos.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Manoel Gérson Bezerra Sousa
Presidente do SINTRAJUF-PE

